



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO Nº 05/2020
PROCESSO Nº 23/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE *SITE*, BEM COMO DE CRIAÇÃO, REFORMULAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, DE *LINKS*.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, representada por seu presidente presidente Vagner Barilon, portador do RG 20.547.995-9 e do CPF n. 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n 04.666.507/0001-30 , com endereço Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59 - Piracicaba - SP - 13416-400 , neste ato representada por Sérgio Camargo Rolim, cédula de identidade RG nº 25.480.374-X e CPF nº 258.727.068-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebram o presente contrato para a prestação de serviço de hospedagem de *site*, bem como de criação, reformulação, manutenção e atualização, quando necessárias, de *links*, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 23/2020, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue o objeto do presente contrato:

1.1 A prestação de serviço de hospedagem de *site*, bem como de criação, reformulação, manutenção e atualização, quando necessárias, de *links*, para acesso a áreas tais quais: *home*, notícias, sessões, ordem do dia, expediente, legislação, vereadores, Mesa Diretora, comissões, concursos, telefones úteis, galeria dos presidentes, fale com seu vereador, assessoria de imprensa, contatos, entre outros, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.

1.2 A hospedagem do site da **CONTRATANTE**, cujos espaço e tráfego mensal serão ilimitados.

1.3 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta de 26 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA** no processo 23/2020;
- b) Termo de referência do serviço (fls. 03 do Processo 23/2020).

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global;

1.5 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 O valor dos serviços descritos será de R\$ 710,28 (setecentos e dez reais e vinte e oito centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 8.523,36 (oito mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) pelos 12 (doze) meses;

2.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

boleto bancário enviado pela CONTRATADA juntamente com a fatura do serviço no primeiro dia útil do mês subsequente ao prestado, com vencimento para o dia 10, ou, caso não seja dia útil, primeiro dia útil posterior;

2.3 A CONTRATADA enviará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados ao gestor, que atestará o recebimento do serviço;

2.4 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a reapresentação, devendo o boleto emitido também ser corrigido para vencimento em nova data, se houver necessidade, para respeito do prazo mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2020 e término em 02 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da Natureza da Despesa nº 3.3.90.40 –Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Cabe à CONTRATANTE:

- a. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- b. Notificar, por escrito (via e-mail ou fac-símile) ou verbalmente (via telefone), à CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços;
- c. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e. Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

5.2 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a. Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- b. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- e. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- f. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incidir resultantes da contratação;
- g. Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- h. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- i. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste CONTRATO;
 - j. Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
 - k. Realizar os serviços de manutenção preventiva;
 - l. Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que elas forem imputáveis a CONTRATADA;
 - m. Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de aquisição de produtos para a manutenção.
 - n. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos para tanto.
- 5.3 É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - b. A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato;
 - c. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO PREPOSTO

- 6.1 Para a fiel execução deste ajuste:
- a. A CONTRATANTE designa como gestor do contrato:
Diretor Geral
Rua Pedro Bassora 77/87, Centro, Nova Odessa-SP - (19) 3466.8866
secretaria@camaranovaodessa.sp.gov.br;
 - b. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, designar preposto juntamente com as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail, para realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.
- 6.2 O gestor e o preposto deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo responsável pela função;
- 6.3 As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 7.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- 7.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo:
- 7.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- a. Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso;
 - b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - c. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.
- 7.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 7.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, além da multa prevista no item 3 da Cláusula Sétima, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei;
- 7.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;
- 7.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação que rege a licitação;
- 7.8 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 7.9 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA;
- 7.10 O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica;
- 7.11 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 7.12 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente contrato vincula-se ao processo administrativo 23/2020;
- 8.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 8.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS celebram as partes o presente




PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

contrato, impresso em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 30 de março de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
Vagner Barilon



SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP
Sérgio Camargo Rolim

TESTEMUNHAS:

01

Nome

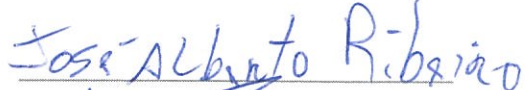
RG


Nome Marcus Vinicius da Silva
RG 48.934.927-4

02

Nome

RG


Nome José Alberto Ribeiro
RG 73689491-4